

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM**Aviso n.º 5843/2007**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Sidónio da Costa Pereira, motorista de pesados, a partir de 10 de Fevereiro de 2007, inclusive.

26 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**Aviso n.º 5844/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, aberto por aviso afixado no *placard* do edifício dos Paços do Município em 23 de Janeiro de 2007, nomeei, por despacho de 15 de Março de 2007, os candidatos abaixo indicados para ocuparem os lugares em causa:

Miguel Filipe Vicente.
Vitor Manuel Pacheco de Jesus.

Os candidatos deverão aceitar as respectivas nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Nomeação isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velinho Amarelinho*.

2611001023

Aviso n.º 5845/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2006 e por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2007, foi prorrogada a requisição da técnica superior de 2.ª classe Ana Margarida Cardo Ramalho Gantes, funcionária da Câmara Municipal de Loures, para prestar serviços nesta Câmara Municipal, pelo período de mais um ano, com início a 1 de Abril de 2007.

16 de Março de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velinho Amarelinho*.

2611001025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA**Aviso n.º 5846/2007**

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se definitivamente a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa do Concelho de Almeida, em anexo, aprovada na reunião ordinária da Câmara de 19 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2007.

25 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida

Preâmbulo

Tendo em conta que o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida foi aprovado em reunião da Câmara do dia 29 de Novembro de 2002 e em sessão da Assembleia Municipal de 13 de Dezembro de 2002, e não tendo sofrido qualquer alteração até à presente data, e por forma a manter o equilíbrio económico entre a receita e a despesa, procedeu-se à presente alteração do Regulamento em epígrafe, a qual foi submetida a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99,

de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 19 de Dezembro de 2006, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento:

Artigo 1.º

Os artigos 73.º, 97.º e 98.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em Baixa ao Concelho de Almeida passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 73.º

[...]

- 1 —
 - 2 —
 - 3 —
 - 4 — A entidade gestora fornecerá gratuitamente a água, para uma única habitação, aos funcionários da Câmara Municipal de Almeida até 15 m³.
- a)

CAPÍTULO XIV

Dos escalões de consumo e das tarifas

Artigo 97.º

[...]

Para garantia do equilíbrio económico da exploração, são fixados os seguintes escalões e tarifas:

1 — Venda de água:

a) Consumos domésticos:

- 1.º escalão — de 0 m³ a 5 m³ — € 0,55/m³;
- 2.º escalão — de 6 m³ a 10 m³ — € 0,60/m³;
- 3.º escalão — de 11 m³ a 20 m³ — € 0,65/m³;
- 4.º escalão — de 21 m³ a 30 m³ — € 0,85/m³;
- 5.º escalão — superior a 30 m³ — € 1,50/m³;

b) Consumos comerciais e industriais:

- 1.º escalão — de 0 m³ a 30 m³ — € 0,55/m³;
- 2.º escalão — superior a 30 m³ — € 0,65/m³;

c) Consumo para obras de construção civil:

- 1.º escalão — de 0 m³ a 20 m³ — € 1/m³;
- 2.º escalão — superior a 20 m³ — 1,50/m³;

d) Consumos de IPSS, associações culturais, recreativas e desportivas de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos:

- 1.º escalão — de 1 m³ a 20 m³ — € 0,55/m³;
- 2.º escalão — de 21 m³ a 30 m³ — € 0,65/m³;
- 3.º escalão — superior a 30 m³ — € 0,75/m³;

e) Consumo do Estado e de pessoas colectivas de direito público:

- 1.º escalão — de 1 m³ a 20 m³ — € 0,70/m³;
- 2.º escalão — de 21 m³ a 30 m³ — € 0,80/m³;
- 3.º escalão — superior a 30 m³ — € 1/m³.

Artigo 98.º

[...]

Dos serviços prestados:

a) Da ligação da rede interior ao ramal de ligação da rede pública:

- 1.ª ligação — € 35;
- 2.ª ligação após interrupção — € 30.

b) Da colocação, reafecção e transferência do contador:

- Colocação — € 35;
- Reafecção — € 30.

c) De aluguer de contador:

Os consumidores aposentados ou com idade superior a 65 anos poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de aluguer de contador desde que o rendimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional.»